



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4391/2019

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo os seguintes cargos/funções:

- I-** Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II-** Agente de Serviço Operacional II - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III-** Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Cozinheiro.

§ 2º - As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

Art.2º- As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 11 (onze) meses.

Art.3º- A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

Art.4º- As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 30 de dezembro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 175/2019: Poder Executivo Municipal
Redação Final: Câmara Municipal de Guarapari
Processo Administrativo Nº. 30.119/2019



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I e II,	Auxiliar de Serviços Gerais	1.040,00	25+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.040,00	05+CR
Auxiliar de Serviço Operacional I e II,	Cozinheiro	1.040,00	15+CR

- CR – Cadastro de Reserva.”



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 30 de dezembro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 190/2019

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Nº. 4391/2019, originada do caderno processual administrativo nº. 30.119/2019.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal